h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 4.º

Observadores

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, integram ainda o Conselho Municipal de Juventude, com estatuto de observador permanente, sem direito a voto:

a) Um representante de cada Grupo de Jovens informal com sede no município de Tábua não registados no RNAJ;

b) Um representante de cada associação de estudantes do ensino profissional com sede no município de Tábua;

c) Um representante de cada Instituição de solidariedade social pública ou privada que contenha nos seus Órgãos pelo menos 50 % de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos, com sede no município de Tábua;

d) Um representante de cada associação ou comissão, cultural, recreativa, desportiva ou de melhoramentos que contenha nos seus Órgãos pelo menos 50 % de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos, com sede no município de Tábua.

Artigo 5.º

Participantes externos

Podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho municipal de juventude, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 6.º

Competências

As competências do Conselho Municipal da Juventude de Tábua constam e são exercidas nos termos do Capítulo III da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 7.º

Normas aplicáveis

Ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Tábua aplica-se o disposto no respetivo regimento, a aprovar na primeira reunião plenária após a sua constituição, no presente Regulamento, na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal da Juventude e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Instalações

1 — O Município de Tábua disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como para o funcionamento dos serviços de apoio.

2 — O Conselho Municipal de Juventude pode solicitar a cedência de espaço à Câmara Municipal para organização de atividades e audição de entidades.

Artigo 10.º

Publicidade

O Conselho Municipal de Juventude publica as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através dos meios informativos pertencentes ao Município de Tábua.

Artigo 11.º

Sítio na Internet

1 — O Conselho Municipal de Juventude deve divulgar na Internet as suas iniciativas e deliberações bem como manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.

2 — O Município de Tábua deve disponibilizar uma página no seu sítio de Internet para os fins previstos no número anterior.

Artigo 12.º

Direito subsidiário

Tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplicar-se-á a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 13.º

Omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, as omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Revogação

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento do Conselho Municipal da Juventude aprovado pela Câmara Municipal em 23 de março de 2009 e pela Assembleia Municipal em 29 de abril do mesmo ano.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação na Assembleia Municipal.

15 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida Loureiro*.

306468842

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 14774/2012

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 3 de setembro de 2012, em cumprimento do determinado nos Acórdãos do Tribunal Central Administrativo Norte, de 6 de maio de 2011 e de 9 de setembro de 2011, face ao concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional de construção civil especialista principal, do grupo de pessoal técnico profissional, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2008, conforme lista de classificação final homologada em 18 de julho de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador José António Oliveira Barbosa, com efeitos a 3 de setembro de 2012, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à posição intermédia situada entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória da categoria e entre o 12.º e 13.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

4 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa*.

306478319

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 14775/2012

Nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos aprovados e excluídos da aplicação do método de seleção (prova de conhecimentos) que, a lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum

para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira de assistente técnico, área de arquivo, foi homologada pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 11 de outubro de 2012.

Mais se informa que a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, se encontra afixada no placard de acesso ao Departamento Municipal de Recursos Humanos sito na entrada do Edifício dos Serviços Técnicos e publicitada na página eletrónica www.cm-gaia.pt.

22 de outubro de 2012. — A Vereadora, por delegação de competências, *Dr.ª Veneranda Carneiro*.

306476423

FREGUESIA DA MEADELA

Anúncio n.º 13652/2012

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — tempo parcial

Manuel Américo Matos Carvalhido, Presidente da Junta de Freguesia da Meadela — Viana do Castelo, declara para os devidos efeitos que os Contratos de Trabalho em Funções Publicas a Termo Resolutivo Certo Tempo Parcial que cessam em 31 de outubro do corrente ano das funcionárias abaixo indicadas vão ser renovados pelo período de um ano até 31 de outubro de 2013 — Rosa da Conceição Moreira Passos Morgado, Madalena de Fátima Morais Faria da Silva, Elisabete Pereira Ribeiro, Alexandrina Jesus Fernandes Gonçalves Viana e Maria Cristina Pereira Cruz Soares.

24 de outubro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia da Meadela, *Manuel Américo Matos Carvalhido*.

306482417

FREGUESIA DE MIRA DE AIRE

Declaração de retificação n.º 1409/2012

Para os devidos e legais efeitos, declara-se que o aviso n.º 13236/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 3 de outubro de 2012, referente ao procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de dois assistentes operacionais, no n.º 20 relativo aos métodos de seleção, iremos eliminar no n.º 20.1 o método de seleção [entrevista de avaliação das competências (EAC)] e no n.º 20.2 o método de seleção [avaliação psicológica (AP)], por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Mira de Aire em 11 de outubro de 2012 devido ao elevado custo que estes acarretam para o orçamento em vigor, assim como à urgência da conclusão deste mesmo concurso.

18 de outubro de 2012. — O Presidente, *Artur José dos Santos Vieira*.

306488452

FREGUESIA DA MOITA

Aviso n.º 14776/2012

Procedimento concursal comum para a contratação de um assistente operacional — Auxiliar serviços gerais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, torna-se publico que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal supramencionado, homologada em 25/10/2012 pelo executivo da Junta de Freguesia da Moita, se encontra afixada no placard da Sede da Junta de Freguesia da Moita e na sua página eletrónica www.jf-moita.pt

26/10/2012. — O Presidente da Junta de Freguesia da Moita, *João Manuel Vasques Miguel*.

306487886

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA TOUREGA

Aviso n.º 14777/2012

Conclusão do período experimental

Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Tourega, que foi concluído com sucesso o período experimental do seguinte trabalhador:

Faustina Maria Fialho Ramos — contratado na modalidade de contrato por Tempo indeterminado na categoria de assistente técnico, com avaliação no período experimental de 15,3 valores.

Torna -se ainda público que foi concluído sem sucesso o período experimental do seguinte trabalhador:

Josefa da Piedade Sales Correia— contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico, com avaliação no período experimental de 8,3 valores, com efeitos a 24 de outubro de 2012.

23-10-2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim António Filipe Pimpão*.

306489327

FREGUESIA DE PARANHOS

Regulamento n.º 451/2012

Projeto de Regulamento do Cemitério

O "direito mortuário"tem sofrido, ao longo dos anos, poucas alterações, especialmente se comparado com outros ramos do Direito.

Ainda bem que assim é, dada a especial sensibilidade do seu objeto.

Contudo, mesmo o "direito mortuário "não pode deixar de atender a novas realidades, novos problemas, novos desafios.

As normas contidas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, e bem assim outros diplomas legais menos abrangentes, e até legislação avulsa, foram dando resposta às novas necessidades, alterando, em muitos casos, a legislação.

Apesar de tudo, muitas das soluções legais previstas no Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, e do Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968, continuam válidas por não terem sido revogadas ou por terem sido reproduzidas nos novos Diplomas Legais.

Contudo, algumas das normas constantes do Regulamento do Cemitério da Junta de Freguesia de Paranhos encontram-se desajustadas relativamente ao novo enquadramento legal, podendo o Regulamento ser objeto de mera alteração com vista a adequá-lo à lei vigente.

Mas não é só lei que muda. Mudam também, fruto de novas realidades, de novas solicitações, de novos problemas, a abordagem que a Junta de Freguesia de Paranhos, enquanto entidade responsável pelo Cemitério tem de fazer relativamente a este importante equipamento.

Por isso, e no momento em que se impunha proceder às já referidas alterações ao Regulamento para o adequar à lei, se optou por proceder a uma profunda alteração do Regulamento, substituindo-o por um outro, novo, mais adequado aos novos tempos e aos novos desafios.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República e conferida pela alínea *f*) do n.º 2 do artigo 17.º e pela alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, alterado pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de Agosto, no Decreto 48770, de 18 de dezembro de 1968 e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, é elaborado o presente regulamento, o qual foi, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública pelo período de trinta dias.